



PROJETO DE LEI nº

Autoriza o Poder Executivo a requisitar quartos de hotéis, pousadas e outros estabelecimentos de hospedagem para o combate ao COVID-19 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a requisitar administrativamente hotéis, pousadas e outros estabelecimentos de hospedagem, parcial ou integralmente, com o intuito de viabilizar o cumprimento de quarentenas, isolamentos e demais tratamentos médicos não intensivos.

§1º Serão considerados para efeito do disposto na presente lei os conceitos utilizados pelas instituições oficiais de saúde.

§2º Os quartos serão destinados preferencialmente às(aos):

I - profissionais da saúde com risco de contaminação pelo COVID-19;

II – pessoas em situação de rua;

III – pessoas que residem em locais com mais de 03 (três) pessoas por dormitório.

Art. 2º A requisição administrativa de que trata a presente lei deverá ser sempre fundamentada e se consolidará através de ato próprio específico do poder executivo municipal.

Art. 3º Será garantido ao proprietário da propriedade privada o direito ao pagamento posterior de indenização com base em tabela de preços a ser expedida pelo Poder Executivo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

CELSO GIANNAZI

Vereador



JUSTIFICATIVA

A Organização Mundial da Saúde no último dia 11 de março classificou o novo Coronavírus (CONVID - 19) como uma pandemia global por conta do alto risco de contaminação e da elevada taxa de mortalidade, em especial para pessoas mais velhas e com doenças como hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas.

Ao menos 800 mil pessoas em todo o mundo já se contaminaram com o vírus e pelo menos 35 mil faleceram em decorrência da doença. No Brasil já são mais de 4 mil casos e cerca de 120 mortes e a tendência de acordo com o Ministério da Saúde é que ao longo das próximas semanas o quadro se agrave.

O isolamento social é a principal medida que vem sendo recomendada pelas autoridades para conter o avanço da doença. Ocorre que em diversas regiões da cidade de São Paulo, sobretudo as mais pobres e periféricas, as pessoas moram com muitas outras em suas casas em moradias com poucos cômodos o que na prática inviabiliza o isolamento social.

Na prática se um membro da família ficar doente a chance dos demais ficarem e enorme pela dificuldade de efetivar o isolamento social. Tendo em vista isso é necessário que as pessoas que tenham diagnóstico positivo para o COVID - 19 tenham condições de praticar o isolamento social, que é um direito e não um privilégio.

A utilização de imóveis particulares é prevista artigo 5º, XXV, da vigente Carta Magna: “no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar da propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano”.

O próprio decreto emitido pelo poder executivo municipal que estabelece situação de calamidade pública prevê em seu artigo 2º que a prefeitura poderá requisitar bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, com pagamento de posterior indenização justa.

Dessa forma, a população de São Paulo que já está sofrendo com o sucateamento dos serviços públicos de saúde, precisa encontrar alternativas para o cumprimento das medidas preventivas ao avanço do Coronavírus.